

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000196/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010233/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.200601/2026-62
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DE JUAZEIRO E REGIAO/BA, CNPJ n. 13.123.154/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GIL DE BRITO;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes, Apart-Hotéis, Motéis, Pensões, Flats, Casa de Eventos, Buffet, Sorveterias, Docerias, fast-food, Delicatessens, Pastelarias, Lanchonetes, Cantinas, Cafés, Pizzarias, Churrascarias, Cozinhas Industriais, Empresas de Turismo, Pousadas, Casa de Cômodos, Hotéis Fazenda, Casas de Chá, Boates, Casas de Shows, Cervejarias, Choperias, Confeitarias, Self-Services, Lanchonete de Padarias, Lanchonete de Supermercado, fabrica de bolos, fabrica salgados,, com abrangência territorial em Capim Grosso/BA, Casa Nova/BA, Curaçá/BA, Jacobina/BA, Jaguarari/BA, Juazeiro/BA, Paulo Afonso/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sobradinho/BA e Uauá/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica estabelecido como Piso Normativo a partir de 01/01/2026 no valor de **R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)**.

A diferença do reajuste salarial será paga de forma integral e não poderá ser parcelada.

As partes acordam que a mesma continuará vigente até que a nova Convenção Coletiva de Trabalho venha a ser efetivamente negociada e assinada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados que ganhavam acima do piso normativo da categoria representados pela primeira conveniente o reajuste de **4% (quatro por cento)** que será calculado sobre o salário devido em 31/12/2025.

Parágrafo 1^a – Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada engloba a variação integral no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, resultando quitadas todos os reajustes legalmente previstos para o período.

Parágrafo 2^a – Os empregados receberão os seus salários através da conta salário, exceto nos municípios que não possuam agências bancárias.

Parágrafo 3^o - Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior ao piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º inciso IV da Constituição Federal, alínea “e” do art. 513 da CLT e art. 545 da CLT, **os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus trabalhadores o equivalente a R\$18,00 (dezoito reais) a título de Contribuição Assistencial Negocial**, para recolher à tesouraria do SECHBRJUBA, **através de guia própria da entidade, ou através de depósito bancário: Banco SICOOB, AG. 3289, C.C.: 95.546-9, ou PIX: 13.123.154/0001-12**, em nome do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DE JUAZEIRO E REGIÃO/BA**.

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica estabelecido o dia 11 de Agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritos na cláusula segunda desta norma coletiva, **sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração em dobro (adicional 100%)**, na hipótese de prestação de serviço, na forma da Súmula 146, do TST.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE E PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente comprovantes de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas pagas. É facultativo aos empregadores o pagamento dos salários quinzenalmente, sendo a primeira parcela, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário-base, até o dia 15 (quinze) do mês de competência, e o saldo restante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Considerando-se para esse fim, o sábado como dia útil.

Parágrafo 1ª - As empresas deverão proceder com o pagamento das férias de seus empregados em até 02 (dois) dias que antecede o período do gozo.

Parágrafo 2ª - As empresas deverão efetuar o **pagamento do 13º salário** dos seus empregados no percentual de **50% até 20/11/2026**, e o restante **até 20/12/2026**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE BENEFÍCIOS

Mediante expressa autorização do empregado as empresas poderão efetuar os seguintes descontos nos salários: seguro de vida em grupo, vale-farmácia, fornecimento de cesta de alimentos integral ou parcialmente subvencionada pela empresa, vale supermercado, tíquetes para refeição, mensalidades de agremiações dos empregados da empresa, serviços médico e odontológico, transportes.

Parágrafo 1ª - O desconto aqui autorizado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado.

Parágrafo 2º - Conforme previsto em Lei, as empresas fornecerão aos seus empregados o Vale Transporte, caso o término da jornada do trabalho ultrapasse às 23:00hs, e não havendo transporte público as empresas ficam obrigadas a fornecer o transporte gratuito a seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE CHEQUE

É vedado o desconto salarial de cheques recebidos e cartões de crédito de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumprida às determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** para as duas primeiras horas e com 100% (cem por cento) para as que excederem de duas por dia.

As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas **100% (cem por cento)**.

Parágrafo 1º - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, conforme artigo 6º da lei 10.101/2000, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

Parágrafo 2º – Feriados Nacionais - 01 de Janeiro, quinta-feira (Confraternização Universal); 3 de Abril, sexta-feira (Paixão de Cristo); 21 de Abril, terça-feira (Tiradentes); 01 de Maio, sexta-feira (Dia do Trabalhador); 07 de Setembro, segunda-feira (Independência); 12 de Outubro, segunda-feira (Nossa Senhora Aparecida); 02 de Novembro, segunda-feira (Finados); 15 de Novembro, domingo (Proclamação da República); 20 de Novembro, sexta-feira (Dia Consciência Negra e Zumbi); 25 de Dezembro, sexta-feira (Natal).

Parágrafo 3º - Feriado estadual - 2 de Julho, quinta-feira (independência da Bahia).

Parágrafo 4º - Os feriados municipais serão respeitados de acordo com a sua decretação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUENIO

Os empregados da categoria profissional representada pela Primeira Conveniente receberão, mensalmente, um adicional de **1% (um por cento)** sobre salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de **25% (vinte e cinco por cento)** assim entendida como as compreendidas entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte de acordo como dispõe o art. 73 CLT e Seus Parágrafos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercerem a função de caixa receberá um adicional no valor de **10% (dez por cento)** do salário mínimo profissional, a título de quebra-de-caixa. Os empregados que exercem a função

de caixa ficam isento de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO OU GORJETA

As empresas integrantes do SIMPLES NACIONAL reterão a o percentual de 20% para custear, dentre outros, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. As demais empresas reterão o percentual de 33% para a mesma finalidade acima definida, consoante autoriza o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT;

As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado servindo de cálculo para pagamento de férias, 13º, FGTS e não servirão de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da LEI 13419/2017.

Parágrafo 1º – Deverão constar nos contracheques os valores da taxa de serviço. O percentual da distribuição entre os funcionários será aprovado pela assembleia dos trabalhadores realizada por cada empresa para esse fim, com a presença de um representante do sindicato laboral.

Parágrafo 2º - A gorjeta espontânea poderá ser paga diretamente em dinheiro e diariamente, mediante recibo ao empregado, discriminado a retenção dos percentuais estabelecidos no caput desta cláusula, conforme o caso. No contra cheque do mês, será discriminado o valor total da gorjeta espontânea e descontado a antecipação feita diariamente.

Parágrafo 3º – Quando do recebimento da gorjeta espontânea, o trabalhador que recebeu é obrigado a declarar, por escrito à empresa, sob pena de falta grave, para que a mesma faça o referido desconto, dentre outros, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. A forma de distribuição do valor recebido a título de gorjeta, abatidos os descontos acima citados, entre os empregados, obedecerá ao regimento interno de cada empresa.

Parágrafo 4º - Para os estabelecimentos com mais de 60 empregados, será criada uma comissão interna, ausente estabilidade de emprego em razão disso, sendo composta por um membro indicado pelo empregador e um indicado pelos empregados a serem escolhidos em votação aberta e por maioria simples e terá necessariamente a presença do sindicato laboral para acompanhar a lisura do processo de escolha.

I - O mandato da comissão será de seis meses podendo ser prorrogado uma única vez;

II - O empregado que estiver em contrato de experiência ou por tempo determinado não poderá ser indicado para as comissões.

Parágrafo 5º - A comissão terá acesso à documentação que demonstre o recebimento por parte do empregado das gorjetas dadas pelo consumidor (formulários preenchidos pelos empregados com o valor da gorjeta espontânea), bem como àquelas que demonstrem o repasse dos valores pela empresa para o empregado (relatório diário de arrecadação a título de “gorjeta direta” emitido pelo estabelecimento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os estabelecimentos da categoria econômica que possuem cozinha própria ou terceirizada, fornecerão aos seus trabalhadores, refeições conforme a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas fornecerão gratuitamente a cada um dos seus empregados, café e lanche durante a jornada de trabalho, quando a jornada for superior a 06 (seis) horas, ininterrupta, respeitando o Art. 71 da CLT.

Parágrafo 2º – Fica estabelecido que esse fornecimento é gratuito e não caracterizará “in natura” não integrando assim a remuneração dos empregados para fins trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em período de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultando o convênio com creches.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se obrigam a envidar esforços com o objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios prestados pelo SESC E SENAC aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
------------------	--

Indenização por Morte Qualquer Causa*	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral*	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade*	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

	• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal*	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

	• Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: - ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; - ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel*	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

	• Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Sorteios Mensais*	Sorteios pela Loteria Federal: • 04 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, bruto de impostos, sendo 01 (um) sorteio por semana. • Cada colaborador receberá um número da sorte (título de capitalização) que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente pela loteria federal.

Desconto Farmácia**	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens***	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

Parágrafo 1º: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secjuba> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo 2º: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo 3º: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secjuba> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou

ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo 4º: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo 5º: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo 6º: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo 7º: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/seciuba>.

Parágrafo 8º: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo 9º: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo 10º: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo 11º: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo 12º: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo 13º: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo 14º: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo 15º: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo 16º: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo 17º: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO CTPS

O empregador, obrigatoriamente, anotarà na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sob pena de, não fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotado na sua carteira profissional, salvo os serviços que são compatíveis e inerentes a esta função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A comunicação de rescisão contratual, por qualquer das partes, será feita através de carta-aviso prévio de dispensa, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado. As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores serão obrigatórias a serem quitadas com assistência do sindicato dos empregados da categoria, SECHBRJUBA, no prazo máximo de dez dias, após demissão.

Parágrafo 1º- Pela homologação, a empresa pagará a respectiva taxa de assistência a homologação, fixada pelo SECHBRJUBA, exceto se a empresa ou o respectivo empregado for filiado aos sindicatos signatários da presente convenção, há pelo menos 06 (seis) meses da data da homologação.

Parágrafo 2º - Se o aviso prévio do trabalhador dispensado for trabalhado, a rescisão deverá ser feita perante o Sindicato da categoria no prazo máximo de 10 (dez dias) após demissão. As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatórias a serem quitadas com assistência do sindicato dos empregados da categoria SECHBRJUBA, inclusive dos empregados de outras categorias profissionais.

Parágrafo 3º – ATESTADO MÉDICO DEMISSSIONAL

O Atestado Médico Demissional, só será aceito se estiver assinado pelo Médico do Trabalho, conforme NR 7.

Parágrafo 4º – As homologações ajustam as partes que as rescisões de contratos de emprego com 1 (um) ano ou mais serão submetidos, **obrigatoriamente**, à assistência homologatória no sindicato dos empregados no comércio hoteleiro, bares e restaurantes de Juazeiro e região/BA.

Nos locais onde não há sede ou regionais do SECHBRJUBA, haverá a conferência prévia das rescisões dos contratos, que serão realizadas a distância, via e-mail.

Parágrafo 5º – Indenização adicional período de 30 dias que antecede a correção salarial, conforme artigo 9º da Lei 7.238 de 29/10/1984. O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). **Fica estabelecido que o aviso prévio não poderá começar ou terminar nos 30 dias que antecede a data base da categoria.**

Parágrafo 6º - Se a empresa solicitar o Termo de Quitação provido de eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas, consoante autoriza o art. 507 – B da CLT, convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto no caput desta cláusula será suportado exclusivamente pelas empresas, ao custo de R\$ 200,00 por empregado assistido.

Parágrafo 7º - A empresa que não cumprir o caput desta cláusula será penalizado com multa de um salário do piso da categoria, mais juros de 2% ao mês pago em favor do SECHBRJUBA por empregado que não for homologado o termo de rescisão do contrato de trabalho com assistência do sindicato laboral SECHBRJUBA.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

Parágrafo Único – AVISO PRÉVIO TRABALHADO – Quando o aviso prévio for trabalhado, o empregado só poderá trabalhar no máximo de 30 dias, com redução de 02 (duas) horas por dia ou com redução de 07 (sete) dias, o aviso prévio proporcional será indenizado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAS VARIÁVEIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Será obrigatória a discriminação, nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, das parcelas variáveis que integram a remuneração do trabalhador, relativas aos últimos doze meses trabalhados.

Documentos para homologar de rescisão do contrato de trabalho.

1) Carta de preposto

- 2) Guias TRCT em 03 (três) vias;
- 3) CTPS Com as anotações atualizadas.
- 4) Livro ou Ficha de Registro de Empregados.
- 5) Guias das contribuições assistenciais quitadas.
- 6) Guia do seguro Desemprego.
- 7) Exame Médico Demissional (Médico do Trabalho) em 2 vias.
- 8) Comprovante do pagamento da multa rescisória FGTS.
- 9) Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios.
- 10) Chave para liberação do FGTS NA CEF.
- 11) Comprovante de pagamento do Bem Mais Benefícios.
- 12) Pagamento em dinheiro ou depósito bancário na conta do empregado.
- 13) Carta de referência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Gozarão de estabilidade aqueles empregados que contém, no mínimo, com 03 (três) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 16 (dezesseis) últimos meses que antecedem ao direito de obter a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao mesmo salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 30 (trinta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho é o fixado na legislação em vigor, respeitadas as peculiaridades de serviço desenvolvido, por força do disposto no Decreto Lei n.º 27.048, de 12.08.49, que disciplinou a Lei n.º 605, de 05.01.49, que, por sua vez, regulamenta a relação das exceções previstas no art. 1º e no Parágrafo Único do art. 6º, considerando ser a atividade Hoteleira de Caráter Permanente, nos termos da Relação Prevista no Art. 7º, inserindo-a no Ramo II (Comércio) e indicando-a no item 11, sob a denominação de “Hotéis, Restaurantes, Pensões, Bares, Cafés, Confeitarias, Leiterias, Sorveterias e empresas similares”, e as normas aqui avençadas, na forma do art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º – As empresas ficam obrigadas a manter relógio ou livro de ponto para o registro da jornada de trabalho com qualquer número de empregado, registrando-se a hora de entrada e de saída do trabalhador.

Parágrafo 2º – A carga horaria semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas e a duração do trabalho normal não poderá ser superior a 10 horas/dia compensáveis, sendo que o mês trabalhado poderá ser convertido para 220 (duzentos e vinte) horas ou menos, por acordo de trabalho firmado entre a empresa e seu empregado, assistido pelas entidades sindicais.

Parágrafo 3º - Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados, assistido pelas entidades sindicais.

Parágrafo 4º - Fica expressamente proibido as empresas obrigarem os funcionários a bater o cartão de ponto e permanecer na sede da empresa trabalhando.

Parágrafo 5º - Fica admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, que, com base no artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, não se constitui turno ininterrupto de revezamento para nenhum efeito legal, com a devida anuência do sindicato laboral, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o sindicato laboral e a empresa.

Parágrafo 6º - Fica convencionado, que será admitida, com a devida anuência do sindicato laboral, a jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender as características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os sindicatos laborais e as empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço.

Parágrafo 7º - Fica convencionado que, na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo 8º - Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 11ª (décima primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo 9º - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

Parágrafo 10º - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

Parágrafo 11º - Fica assegurada a remuneração em dobro (adicional 100% sobre o valor da hora) dos feriados trabalhados em escala (12X36).

Parágrafo 12º - O trabalho realizado em dia feriado, não compensado, é paga em dobro e não em triplo, isto é, repetido (repouso mais dobro = dois dias). Sumula 146, do C.TST.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar o sistema de banco de horas, com a devida anuência do sindicato, através de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral, no qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, não podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diárias, poderá ser compensado da seguinte forma: para cada 01(uma) hora trabalhada nos domingos e feriados empregado terá 02 (duas) horas de descanso, e de segunda a sábado para cada 01 (uma) hora trabalhada 01 (uma) hora de descanso na forma de compensação em outro dia, de maneira que não exceda as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e as horas sejam compensadas dentro de 90 (noventa) dias: exemplo as horas do mês anterior, sejam compensadas no mês subsequente.

Parágrafo 1º – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com o pagamento, de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - A empresa fica autorizada a funcionar em domingos, feriados e santificados, devendo, entretanto estabelecer escala de folga compensatória, ou na impossibilidade de concessão de folga, remunerar o trabalho realizado nesses dias com pagamento de 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - O empregado, não pode deixar de acompanhar o controle de sua jornada, mas requerer, no início de cada mês, o controle de ponto do mês anterior, a fim que possa ter uma noção exata das horas extras trabalhadas que ainda não foram compensadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO

A duração do intervalo entre dois turnos, para refeição e/ou repouso, será de, no mínimo, de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas, na forma do caput do art. 71 da CLT, não podendo a duração do intervalo entre – jornadas diárias ser inferior a 11 (onze) horas, na forma do disposto nos artigos nº 74 e nº 66 da CLT. Desde que observadas às exigências do §3º do art. 71 da CLT, ou seja, com previa anuência do sindicato.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRO/ CARTÃO DE PONTO

Os cartões ou livros de ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho daquele dia ou da semana.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ESTUDANTE

É assegurado aos empregados estudantes o abono das faltas ocorridas em dias de provas nas escolas oficiais, e em vestibular, Enem, etc. condicionando a prévia comunicação escrita ao empregador pelo empregado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas, e apresentar o atestado de comparecimento da prova dada pelo estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado em que tiver, sendo na substituição ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os trabalhadores responsáveis pela higienização de sanitários e coleta de lixo, têm direito a um adicional mínimo de 10%. Os adicionais são obrigatórios para os empregados em exercício profissional, calculado sobre o salário mínimo nacionalmente unificado. Fica o empregado e o empregador obrigados a cumprirem o que estabelecem as normas e regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego, que tratam do exame médico periódico, bem como, o uso de EPIs fornecidos pela empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização dos seus trabalhadores, fornecendo local apropriado para que o Sindicato Profissional realize sua filiação, comprometendo-se ainda a descontar em folha de pagamento as contribuições associativas e sindicais (assistencial, negocial, legal e outras) recolhendo aos cofres do Sindicato Profissional os valores descontados, até cinco dias após a sua efetivação.

Parágrafo Único – Em se tratando de contribuição associativa, para que a empresa possa descontar em folha de pagamento, o Sindicato Profissional obriga-se a enviar-lhe comunicação relacionando os nomes dos empregados associados.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

É assegurado ao trabalhador eleito para o exercício do cargo de delegado sindical, efetivo ou suplente, na proporção de um para cada empresa com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, garantia prevista no Artigo 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRETOR SINDICAL

É assegurado a liberação da prestação de serviços ao trabalhador eleito membro efetivo da Diretoria do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Os demais membros não abrangidos pelo caput da Cláusula terão abonadas um máximo de duas faltas mensais ao serviço, não cumulativas, e limitadas a um dirigente por empresa, quando a ausência for decorrente da participação em eventos de natureza sindical, devidamente comprovada mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional ao empregador, com 72 horas de antecedência, considerando-se justificadas as ausências que excederem esse limite, em razão da participação em eventos de duração continua superior.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas deverão efetuar o recolhimento das contribuições sindicais, patronal e profissional, em conformidade com o artigo 580 da CLT e encaminhar as respectivas guias de recolhimento pagas aos sindicatos representativos das categorias patronal e profissional, até 30 dias após o efetivo recolhimento.

Parágrafo Único - A falta de comprovação do recolhimento das contribuições sindicais devidas, patronal e profissional, ensejará o encaminhamento de denúncia dos entes sindicais à Superintendência Regional do Trabalho, para adoção das providências fiscalizadoras da sua competência, sem prejuízo de outras medidas pertinentes que possam vir a ser tomadas pelos Sindicatos, com vistas à cobrança dos seus créditos, salientando-se, ademais, que a retenção sem o respectivo recolhimento das contribuições sindicais, por parte das empresas, caracteriza crime de apropriação indébita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO (SÓCIO) SINDICAL

Quando notificadas pelo SECHBRJUBA, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por estes formalmente autorizados, as contribuições mensais devidas ao Sindicato, quando por este notificado, o valor R\$ 2% (dois por cento) do salário mínimo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, proceder aos referidos descontos conforme Artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A contribuição negocial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 25/11/2025. A contribuição negocial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.

Será descontado na folha de pagamento de cada trabalhador o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) mensalmente a partir da data da assinatura desta convenção a título de contribuição assistencial negocial, devendo a importância descontada ser depositada até o dia 10 (dez) de cada mês, no BANCO SICCOB, AG. 3289, C.C.: 95.546-9 ou PIX: 13.123.154/0001-12, ou através do boleto fornecido pela

entidade sindical, em nome **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DE JUAZEIRO E REGIÃO/BA**, acompanhada da relação nominal dos empregados.

Parágrafo 1º - A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV – a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema sindical respectivo, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhido pelo empregador ao Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo 2º - A responsabilidade pela instituição da contribuição negocial e seus valores é exclusivo da categoria profissional, encontrado esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 3º - O respaldo jurídico da Contribuição Assistencial e a alínea "e" do artigo 513 da CLT Consolidação das leis do Trabalho, desde que previsto em cláusula da convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 4º - Fica facultado ao trabalhador o direito a oposição da contribuição assistencial negocial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinaturas dos convenientes deste instrumento coletivo de trabalho. Precede na negativa a apresentação de duas cartas feita a próprio punho, último contracheque e documento de identificação.

Parágrafo 5º- Fica estabelecido que paraos **trabalhadores contratados após assinatura** desta convenção coletiva de trabalho e expiração do prazo limite estabelecido para oposição, o desconto será nos meses subsequentes ao da contratação. E que terão igual prazo, após contratação, para manifestar sua oposição ao referido desconto nas mesmas condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Para os trabalhadores que não pagam mensalmente ao SECHBRJUBA a Contribuição Assistencial Negocial, apenas para estes, será descontado o valor de **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) a título de contribuição negocial, em 03 (três) parcelas iguais, cada uma no valor de 72,00 (cinquenta reais), nos meses de Março, Abril e Maio de 2026**, com vencimento da primeira parcela em **10 (dez) de Abril**, a segunda parcela em **10 (dez) de Maio** e a terceira parcela em **10 (dez) de Junho de 2025**, acompanhada da relação nominal dos empregados. **O pagamento será através do boleto fornecido pela entidade sindical SECHBRJUBA, PIX: 13.123.154/0001-12 ou depósito bancário: Banco SICOOB, AG. 3289, C.C.: 95.546-9.**

Parágrafo 1º – Fica facultado ao trabalhador a oposição ao referido desconto, formulada através de declaração individual, por escrito, a próprio punho, em duas vias, o último contra cheque e documento de identificação, entregar na sede do Sindicato Profissional, sendo uma via do Sindicato e uma via da empresa, até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º – Fica estabelecido que paraos **trabalhadores contratados após assinatura** desta convenção coletiva de trabalho e expiração do prazo limite estabelecido para oposição, o desconto será nos meses subsequentes ao da contratação. E que terão igual prazo, após contratação, para manifestar sua oposição ao referido desconto nas mesmas condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela **Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares** – recolherão aos cofres da entidade, a título de contribuição assistencial, os seguintes valores: **R\$100,00(cem reais)** para estabelecimentos que tenham de 1 (um) a 40 (quarenta) empregados; **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para estabelecimentos que tenham de 41 (quarenta e um) a 120 (cento e vinte) empregados. Recolhimento com vencimento para 10/03/2026, sendo o respectivo valor recolhido a favor da FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, inscrita no CNPJ: 33.792.235/0001-12, através do Banco do Brasil, Agência nº 3519-x, Conta Corrente nº 25.234-4, admitindo-se a oposição da empresa ao referido valor, formulada através de declaração individual, por escrito em duas vias, enviar para sub sede da federação respectiva, situada na SHN, Quadra 1, Bloco A – Salas 215 a 217 – Edif. Le Quartier, Brasília/DF, e-mail: fbha@fbha.com.br, sendo uma via da mesma e uma via da empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão apreciadas e julgadas pelas Varas da Justiça do Trabalho de Juazeiro/BA.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

A parte que descumprir obrigação de fazer constante neste instrumento coletivo de trabalho, pagará por cada cláusula descumprida, multa mensal correspondente a 10% (dez por cento) do piso da categoria por empregado atingido, em favor desse Sindicato Laboral (SECHBRJUBA).

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as Convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, em três vias de igual teor e forma.

}

PAULO GIL DE BRITO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DE
JUAZEIRO E REGIAO/BA**

ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU

Presidente

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

